

LEI N° 1.719, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar da importância de CZ\$ 51.917.139,00 (cinquenta e um milhões, novecentos e dezessete mil cento e trinta e nove cruzados), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Câmara Municipal			
3.1.1.1	01	Pessoal Civil	2.872.386
		Gabinete do Prefeito	
3.1.1.1	05	Pessoal Civil	2.065.207
3.1.2.0	06	Material de Consumo	1.324.089
3.1.3.0	07	Serviços de Terceiros e Encargos	2.255.297
		Sec. Municipal de Administração	
3.1.1.1	13	Pessoal Civil	1.452.533
3.2.5.0	18	Transf. a Pessoas (Inativos/Pensionistas)	932.252
3.2.8.0	19	Contribuição ao PASEP	237.998
		Sec. Municipal de Finanças	
3.1.1.1	21	Pessoal Civil	3.033.274
3.1.3.0	23	Serviços de Terceiros e Encargos	259.515
		Sec. Municipal de Agropecuária	
3.1.1.1	28	Pessoal Civil	649.227
		Sec. M. Educ. Cult. e Turismo - 1º Grau	
3.1.1.1	35	Pessoal Civil	9.165.572
3.1.2.0	37	Material de Consumo	1.698.056
3.1.3.0	38	Serviços de Terceiros e Encargos	862.801
3.2.2.0	40	Transf. Intergovernamentais	2.916
4.1.1.0	42	Obras e Instalações	287.405
		Sec. M. Educ. Cult. e Turismo - Outros	
3.1.1.1	45	Pessoal Civil	1.142.313
3.1.2.0	46	Material de Consumo	557.100
3.1.3.0	47	Serviços de Terceiros e Encargos	691.407
		Sec. M. Obras e Urbanismo - Transporte	
3.1.1.1	53	Pessoal Civil	7.877.210
3.1.2.0	54	Material de Consumo	5.600.440
3.1.3.0	57	Serviços de Terceiros e Encargos	1.536.204

		Sec. M. Obras e Urbanismo - Urbanismo	
3.1.1.1	59	Pessoal Civil	3.422.180
3.1.2.0	60	Material de Consumo	1.229.984
3.1.3.0	61	Serviços de Terceiros e Encargos	1.063.578
		Sec. Munic. de Saúde e Assistência	
3.1.1.1	65	Pessoal Civil	1.174.524
3.1.2.0	66	Material de Consumo	196.846
3.1.3.0	67	Serviços de Terceiros e Encargos	526.825
		Total	51.917.139

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, decorrerão da seguinte fonte:

		Câmara Municipal	
3.1.2.0	02	Material de Consumo	11.300
3.1.3.0	03	Serviços de Terceiros e Encargos	16.000
4.1.2.0	04	Equipamentos e material permanente	100.000
		Gabinete do Prefeito	
3.2.3.0	09	Transf. a Instituições Privadas	360.000
4.2.2.0	12	Inversões Financeiras	3.200
		Sec. Municipal de Administração	
3.1.9.0	17	Diversas despesas de custeio	5.900
4.1.2.0	20	Equipamentos e material permanente	16.000
		Sec. Municipal de	
3.1.2.0	22	Material de Consumo	6.200
4.1.2.0	26	Equipamentos e material permanente	19.200
		Sec. Municipal de Agropecuária	
3.1.3.0	30	Serviços de Terceiros e Encargos	23.900
4.1.1.0	33	Obras e Instalações	44.000
4.1.2.0	34	Equipamentos e material permanente	4.500
		Sec. M. Educ. Cult. e Turismo - 1º Grau	
3.1.9.0	39	Diversas despesas de custeio	18.500
4.1.2.0	43	Equipamentos e material permanente	2.200
		Sec. M. Educ. Cult. e Turismo - Outros	
3.2.3.0	49	Transf. a Instituições Privadas	250.000
4.1.1.0	51	Obras e Instalações	50.000
4.1.2.0	52	Equipamentos e material permanente	68.000
		Sec. M. Obras e Urbanismo - Transporte	
3.1.9.0	56	Diversas despesas de custeio	500
4.1.1.0	57	Obras e Instalações	34.200
4.1.2.0	58	Equipamentos e material permanente	75.000
		Sec. M. Obras e Urbanismo - Urbanismo	
4.1.1.0	63	Obras e Instalações	1.000
4.1.2.0	64	Equipamentos e material permanente	2.000
		Sec. Munic. de Saúde e Assistência	
3.2.3.0	69	Transf. a Instituições Privadas	60.000
4.1.1.0	70	Obras e Instalações	81.000

4.1.2.0	71	Equipamentos e material permanente	50.000
		Subtotal	1.302.600
Superávit financeiro apurado Balanço de 1987			900.000
		Decreto n° 1.544, de 14/01/88	
		Sec. M. Obras e Urbanismo - Urbanismo	
3.1.3.0		Serviços de Terceiros e Encargos	72.000
Excesso Real Líquido de Arrecadação			49.642.539
		Total	51.917.139

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 15 de dezembro 1988.

DJALMA MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.